



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 00.956/11

Interessado: ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP.

Assunto: Adesão de Ata de Registro de Preços nº 075/2009.

Decisão: Regularidade.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00647/2011

RELATÓRIO

A Auditoria deste Tribunal examinou, nos autos deste processo, a **Adesão de ata de Registro de Preços nº 075/2009**, da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba, gerenciada pela Universidade Federal da Paraíba, com o objetivo de **adquirir 10 (dez) Projetores multimídia (R\$11.920,00) e 06 impressoras funcionais jato de tinta (R\$4.740,00)**, num **valor total de R\$16.660,00**.

A **DILIC**, em relatório de fls. 65/66, concluiu pela **citação** da autoridade responsável por **ausência** nos autos da **comprovação da regularidade fiscal da firma vencedora**, vigente à época das aquisições.

Notificada, a autoridade responsável apresentou documentos, analisados pelo **Órgão Técnico** (fl. 77), que entendeu **sanada a falha inicialmente apontada**.

O processo foi incluído na pauta desta sessão, dispensadas intimações e remessa ao Ministério Público junto ao Tribunal.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oralmente, na sessão, o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente e pelo arquivamento dos autos.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **regularidade da Adesão de ata de Registro de Preços nº 075/2009 (Universidade Federal da Paraíba – Contrato com a empresa PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.)** e pelo arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar regular a Adesão de Ata de Registro de Preços nº 075/2009 e pelo arquivamento dos autos.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 12 de abril de 2011.*

*Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício da 2ª. Câmara*

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

*Procurador representante do
Ministério Público junto ao Tribunal*